



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRORH

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1-PRORH/UNICENTRO, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

**Normatiza instruções e procedimentos referentes à aplicação da Resolução 35-CEPE/UNICENTRO, de 5 de outubro de 2016, que aprova o Regulamento do Regime de Trabalho TIDE aos Docentes em Função Pedagógica, da UNICENTRO.**

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais,

considerando o Regulamento do Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, TIDE, aos Docentes em Função Pedagógica, da UNICENTRO, aprovado pela Resolução 35-CEPE/UNICENTRO, de 5 de outubro de 2016,

### RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as instruções e procedimentos para a aplicação da Resolução 35-CEPE/UNICENTRO, de 5 de outubro de 2016, que aprova o Regulamento do Regime de Trabalho TIDE aos Docentes em Função Pedagógica, da UNICENTRO, na forma do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O docente requer o enquadramento no Regime de Trabalho TIDE nos protocolos, mediante apresentação do formulário próprio de requerimento devidamente preenchido, conforme Anexo I, desta Instrução Normativa.

§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo está disponível no site da UNICENTRO, na página da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, ProRH.

§ 2º O enquadramento no Regime se dá a partir da data do protocolo.

Art. 3º O docente que não está enquadrado no Regime de Trabalho TIDE, e que protocolar o Requerimento de Enquadramento no Regime, deve entregar na ProRH, no prazo de noventa dias a partir da data do referido enquadramento, cópia do ato oficial que aprova o projeto ao qual vincula o TIDE, devendo o cronograma amparar o Regime desde a data do enquadramento.

Art. 4º O professor colaborador, anteriormente enquadrado no Regime de Trabalho TIDE, ao iniciar novo contrato ou ao adquirir vínculo efetivo com a instituição, deve protocolar novo Requerimento para ter novo enquadramento no Regime de Trabalho TIDE, devendo atender ao previsto no artigo anterior.

Art. 5º Os protocolos autuam os processos de Requerimento de Enquadramento no Regime de Trabalho TIDE e os encaminham ao setor competente da ProRH, para instrução.

Art. 6º Quando a solicitação contraria o estabelecido na regulamentação institucional, o pedido é indeferido e o processo encaminhado ao departamento em que o docente

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



**PRORH**  
Pró-Reitoria de Recursos Humanos

**Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRORH**

está lotado, para providências quanto ao atendimento das normas ou arquivamento do processo.

Parágrafo único. No caso previsto neste artigo, o enquadramento no Regime ocorre a partir da data de comprovação, nos autos, de que o docente passa a atender às normas estabelecidas.

Art. 7º Quando a solicitação atende ao estabelecido na regulamentação institucional, a ProRH apresenta a situação funcional do docente, informando nos autos:

I – cargo, função, classe e nível;

II – carga horária semanal;

III – data de exercício ou vigência do contrato, conforme o caso;

IV – data do encerramento do último enquadramento no Regime de Trabalho TIDE, se o docente já esteve anteriormente enquadrado nesse Regime;

V – data a partir da qual o enquadramento no Regime de Trabalho TIDE pode ser concedido, de acordo com a regulamentação institucional;

VI – regulamentação que se aplica ao pleito.

Art. 8º A ProRH registra o processo do requerente no Sistema de Gestão Universitária, SGU, no módulo específico de acompanhamento do Regime de Trabalho TIDE, informando no sistema a data a partir da qual o docente pode ser enquadrado no Regime, de acordo com o estabelecido na regulamentação institucional.

Parágrafo único. O acesso às informações de que trata este artigo fica disponível aos Setores de Conhecimento, por meio do SGU, visando embasar a elaboração dos atos oficiais que aprovam projetos aos quais se vinculará o Regime de Trabalho TIDE.

Art. 9º A ProRH emite o Termo de Compromisso de Regime de Trabalho TIDE, conforme Anexo II, desta Instrução Normativa, junta o documento ao processo e o encaminha para o Departamento Pedagógico em que está lotado o docente, para sua assinatura.

Art. 10. O Departamento Pedagógico coleta a assinatura do docente interessado, no Termo de Compromisso de Regime de Trabalho TIDE, e remete os autos à ProRH.

Art. 11. A ProRH registra em seus controles internos a assinatura do Termo de Compromisso e remete o processo ao Gabinete da Reitoria, que expede o ato oficial de Enquadramento no Regime de Trabalho TIDE e devolve os autos à ProRH, para arquivamento na pasta funcional do docente.

Art. 12. A ProRH implanta o Regime de Trabalho TIDE na folha de pagamento do docente.

Parágrafo único. O pagamento referente ao Regime, cujo ato oficial de enquadramento dê entrada na ProRH após o dia 10 de cada mês, é implantado no mês subsequente.

Art. 13. Para manter o Regime de Trabalho TIDE ininterruptamente, o docente deve:

I – entregar na ProRH, até o dia 20 do mês subsequente ao vencimento do cronograma que ampara o Regime, ato oficial que aprove novo projeto que respalde o Regime de Trabalho TIDE, sem intervalo de tempo entre os cronogramas;

II – entregar relatório final, relativo à execução do projeto que dá amparo ao Regime de Trabalho TIDE, à Pró-Reitoria na qual está vinculado seu projeto, até a data estipulada em

Home Page: <http://www.unicentro.br>



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRORH

regulamentação específica.

Art. 14. A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, Proec, e a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, Propesp, acompanham e controlam a entrega de relatórios da execução do projeto, bem como o vencimento dos cronogramas aprovados pelos atos oficiais.

Art. 15. A Proec e a Propesp encaminham mensalmente à ProRH, até o dia cinco, a relação de docentes que:

I – encontram-se inadimplentes na entrega do relatório final do projeto que dá amparo ao Regime de Trabalho TIDE; ou

II – entregaram o relatório final do projeto que dá amparo ao Regime de Trabalho TIDE com atraso, no período compreendido entre o dia cinco do mês anterior e o dia quatro do mês corrente.

Art. 16. A ProRH realiza as alterações referentes ao Regime de Trabalho TIDE na folha de pagamento, decorrentes do descumprimento dos prazos regulamentados.

Art. 17. Nos casos em que está prevista a interrupção temporária do Regime de Trabalho TIDE, de acordo com o estabelecido na regulamentação institucional, a ProRH registra a informação do período da interrupção no protocolo que gerou o enquadramento no referido Regime.

Art. 18. Nos casos em que está previsto o cancelamento do Regime de Trabalho TIDE, de acordo com o estabelecido na regulamentação institucional, a ProRH encarta as informações que comprovam tal situação no protocolo que gerou o enquadramento no Regime e encaminha os autos ao Gabinete da Reitoria, para emissão de ato oficial.

Art. 19. O Gabinete da Reitoria, após expedir o ato oficial de cancelamento do Regime de Trabalho TIDE, devolve o processo à ProRH.

Art. 20. Os atos oficiais referentes aos projetos que respaldam o Regime de Trabalho TIDE, entregues na ProRH, são encartados pela Pró-Reitoria no processo por meio do qual o docente requereu o enquadramento no Regime.

Art. 21. Os docentes que, nesta data, encontram-se enquadrados no Regime de Trabalho TIDE, ou que tenham solicitado o enquadramento, cujos processos se encontrem em trâmite, passam a atender ao previsto nesta Instrução Normativa.

Art. 22. Revoga-se a Instrução Normativa nº 1-PRORH/UNICENTRO, de 10 de outubro de 2011.

Art. 23. Os casos omissos na regulamentação institucional são remetidos aos Conselhos Superiores da UNICENTRO para deliberação.

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,  
Pró-Reitor de Recursos Humanos.

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRORH

## ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1-PRORH/UNICENTRO, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

### REQUERIMENTO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRABALHO DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA, TIDE

Eu, \_\_\_\_\_, professor(a) da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, lotado no Departamento \_\_\_\_\_, vinculado ao Setor de \_\_\_\_\_, do *Campus* \_\_\_\_\_, nomeado/contratado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, solicito o enquadramento no Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, TIDE, em função pedagógica, conforme estabelecido na Resolução nº 35-CEPE/UNICENTRO, de 5 de outubro de 2016, e nos dispositivos da Lei Estadual nº 11.713, de 7 de maio de 1997.

Declaro estar ciente de que, no prazo de noventa dias, devo entregar na ProRH, cópia do ato oficial que aprova o projeto ao qual se vincula o referido Regime, devendo, o cronograma amparar desde a data do enquadramento, nos termos da regulamentação institucional.

Declaro, ainda, estar ciente do contido na Resolução nº 35-CEPE/UNICENTRO, de 5 de outubro de 2016, e na Instrução Normativa nº 1-PRORH/UNICENTRO, de 25 de outubro de 2016, disponíveis no site na Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

N. Termos

P. Deferimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do(a) Requerente

À  
**DIRETORIA DE PESSOAL**  
**PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS**

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRORH

## ANEXO II DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1-PRORH/UNICENTRO, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016.

### TERMO DE COMPROMISSO

#### REGIME DE TRABALHO DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - TIDE

A Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 77.902.914/0001-72, com sede na Rua Salvatore Renna – Padre Salvador, nº 875, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, doravante denominada UNICENTRO, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Reitor(a), \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_-PR, CPF nº \_\_\_\_\_, e de outro lado o(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_-PR, CPF nº \_\_\_\_\_, ocupante do cargo de Professor \_\_\_\_\_, lotado(a) no Departamento de \_\_\_\_\_, do Campus \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) SERVIDOR, firmam o presente Termo de Compromisso conforme as seguintes cláusulas:

*Cláusula Primeira* – A UNICENTRO enquadra o SERVIDOR no Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, TIDE, a partir de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, conforme processo protocolizado sob nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, equivalente ao vencimento básico, com carga horária de quarenta horas semanais, na classe correspondente, acrescido do percentual fixado em lei.

*Cláusula Segunda* – O SERVIDOR declara estar ciente e de pleno acordo com as disposições contidas na Lei Estadual nº 11.713, de 7 de maio de 1997, alterada pela Lei Estadual nº 14.825, de 12 de setembro de 2005, bem como na Resolução nº 35-CEPE/UNICENTRO, de 5 de outubro de 2016, e na Instrução Normativa nº 1-PRORH/UNICENTRO, de 25 de outubro de 2016, e declara, ainda, atender ao estabelecido nas disposições legais vigentes relacionadas ao referido Regime.

*Cláusula Terceira* – A partir da assinatura deste Termo de Compromisso, o SERVIDOR compromete-se a enquadrar-se de acordo com o previsto no art. 59, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

*Cláusula Quarta* – O SERVIDOR se compromete a trabalhar exclusivamente para a UNICENTRO, em Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, TIDE, e exercer sua atividade funcional sob dedicação exclusiva, ficando proibido de exercer, cumulativamente, outro cargo, função ou atividade particular de caráter profissional, público ou privado de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

*Cláusula Quinta* – O SERVIDOR declara estar ciente de que o pagamento referente ao Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, TIDE, pode ser suspenso ou cancelado, em caso de descumprimento do estabelecido neste Termo de Compromisso e/ou na legislação vigente, bem como em caso de licenças previstas em lei.

*Cláusula Sexta* – Em caso de denúncia feita por qualquer pessoa, informando que o SERVIDOR se encontra irregular em relação ao Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, TIDE, a UNICENTRO, de imediato, promove sua apuração, mediante processo de sindicância, instaurado conforme o previsto no art. 306, inciso III, da Lei Estadual nº 6.174/70.

Parágrafo único. Verificada, por meio de sindicância ou processo administrativo, a infringência do presente Termo de Compromisso, o SERVIDOR fica sujeito à pena de demissão, sem prejuízo da responsabilidade criminal e civil, conforme dispõe o parágrafo único do art. 62, da Lei Estadual nº 6.174/70.

*Cláusula Sétima* – Comprovada as irregularidades mencionadas, o SERVIDOR fica obrigado às reposições e indenizações à Secretaria de Estado da Fazenda, SEFA, do Estado do Paraná, das quantias que recebeu durante o tempo em que esteve enquadrado no Regime de Trabalho de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva, TIDE, na forma do disposto no art. 163 e parágrafos, da Lei Estadual nº 6.174/70, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Único. As reposições e indenizações previstas nesta cláusula têm valor atualizado monetariamente pelos índices oficiais aplicáveis, acrescidos de juros.

*Cláusula Oitava* – As partes elegem o foro de Guarapuava para dirimir qualquer litígio resultante deste Termo de Compromisso, independente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e compromissados, lavram, datam, e assinam este Termo de Compromisso, na presença de duas testemunhas abaixo relacionadas, em duas vias de iguais teor e forma, para que surta todos os efeitos legais.

Guarapuava, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE

SERVIDOR:

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
NOME / RG / CPF

\_\_\_\_\_  
NOME / RG / CPF

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Pres. Zacarias 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR